



## **Mensagem Justificativa nº 013/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssima Senhora Vereadora.

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que trata da autorização para pagamento de gratificação por assiduidade aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação nos exercícios de 2026 a 2029.

A iniciativa busca estimular e reconhecer a assiduidade dos servidores da Educação, entendida como elemento essencial para a continuidade e a qualidade do serviço público ofertado. A presença regular dos profissionais no ambiente escolar contribui diretamente para o êxito das políticas educacionais implementadas no Município.

Ressalte-se que Custódia vem, há anos, alcançando resultados expressivos na área educacional, sendo premiada em diversas categorias como um dos municípios com melhor desempenho educacional do Estado de Pernambuco. Tais conquistas refletem o esforço conjunto da gestão, dos profissionais de ensino e de toda a comunidade escolar, demonstrando a importância de políticas públicas que valorizem e incentivem o comprometimento funcional.

Nesse contexto, a gratificação proposta representa uma ação de reconhecimento e estímulo, reforçando práticas que contribuem para a manutenção e evolução dos indicadores educacionais do Município.

Cumprе destacar que a gratificação instituída possui natureza autorizativa e facultativa, ficando sua concessão condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, bem como à existência de disponibilidade financeira no exercício em que o pagamento vier a ocorrer. Trata-se, portanto, de medida que não cria despesa obrigatória de caráter continuado, preservando a autonomia financeira do Poder Executivo.

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a proposta estabelece que, para cada ano entre 2026 e 2029, o pagamento dependerá de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da LRF, garantindo que a despesa somente será executada quando demonstrada sua viabilidade e ausência de comprometimento da receita municipal.

Ressalte-se, por fim, que a gratificação aqui tratada não gera direito adquirido, podendo ser revista, suspensa ou não implementada em razão das condições financeiras do Município, mantendo-se preservada a discricionariedade administrativa.



Diante de todo o exposto, considerando a relevância do incentivo à assiduidade, os resultados educacionais já consolidados e a plena compatibilidade da proposta com as normas de responsabilidade fiscal, submeto o presente Projeto de Lei para a análise desta Casa Legislativa, confiante na costumeira sensibilidade e espírito público de Vossas Excelências para sua aprovação.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2025.

*Manoel Messias de Souza*

**MANOEL MESSIAS DE SOUZA**

**Prefeito**





**PROJETO DE LEI Nº 013/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*“Autoriza a concessão de gratificação por assiduidade aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Custódia, referente aos anos de 2026 a 2029, e dá outras providências.”*

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º** Fica autorizado o pagamento da gratificação por assiduidade no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser paga exclusivamente em uma única parcela no mês de setembro, apenas nos anos de 2026 a 2029, para os profissionais vinculados a Secretaria de Educação do Município de Custódia/PE que tiverem menos de 10 (dez) faltas não justificadas até o dia 11 de setembro.

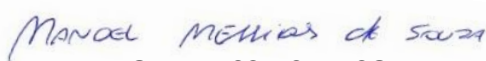
Parágrafo único. O pagamento descrito no *caput* somente poderá ser concedido se houver disponibilidade financeira, atestado pela Secretaria de Finanças.

**Art. 2º** A despesa decorrente da concessão da gratificação prevista no art. 1º ficará condicionada, em cada exercício financeiro, à elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a viabilidade do pagamento e a ausência de comprometimento da receita municipal.

**Art. 3º** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2025.

  
**MANOEL MESSIAS DE SOUZA**  
Prefeito